

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2011 AO
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 8º do Estatuto do IFPR.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada ao corpo discente, dentre os alunos matriculados nos cursos regulares do IFPR, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

V - 01 (um) representante dos egressos da instituição;

VI - 06 (seis) representantes externos, da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais dos câmpus, sendo no mínimo de 02(dois) e o máximo de 04(quatro), eleitos por seus pares;

IX - representação de 1/3 (um terço) dos Pró-Reitores, sendo no mínimo de 02(dois) e o máximo de 04(quatro), escolhidos entre seus pares;

X - será membro do Conselho Superior o último ex-Reitor do Instituto Federal do Paraná.

§ 1º - Os representantes de que tratam os itens II a IX terão igual número de suplentes.

§ 2º - Por ato do Conselho Superior será estabelecido o Regulamento Eleitoral para a escolha dos membros constantes dos itens II, III, IV, VIII e IX.

§3º - Os mandatos serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, VIII, IX e X, e os membros discentes que terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º - Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada câmpus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§5º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§7º - A participação de pessoas que não sejam membros efetivos dependerá de convite ou convocação, previamente aprovada pela plenária.

§8º - Os membros do Conselho Superior de que tratam os incisos II a IX após indicados ou eleitos, serão designados por ato do Reitor.

§9º - O Conselho Superior será instância recursal aos Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão, Conselho de Administração e Planejamento, e demais Colegiados.

§10 - Na Ausência do Reitor, assumirá a presidência o Reitor substituto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados câmpus do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Telêmaco Borba, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Umuarama.

Parágrafo único: Para efeito regulador do processo eleitoral serão considerados como 01 (hum) câmpus a reitoria e suas diretorias sistêmicas.

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os câmpus e reitoria, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV do art. 2º deste regulamento.

Art. 5º O processo eleitoral para os representantes de que tratam os incisos VIII e IX, do art. 2º deste regulamento, será por eleição/escolha, em reunião do Colégio de Dirigentes.

Art. 6º Os representantes de que tratam os incisos V, VI, VII e X, terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convites, que serão realizados pela Secretaria de Órgãos Colegiados – SOC, para posterior apreciação e homologação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, indicada pela SOC e homologada pelo Reitor do IFPR.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central será composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01 (um) discente e (um) técnico administrativo e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: A Comissão Central indicará Comissões Eleitorais dos Câmpus.

Art. 9º A Comissão Eleitoral do Câmpus será composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01(um) discente e 01 (um) técnico administrativo e seus respectivos suplentes, a fim de coordenar e implementar no câmpus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV, do artigo 2º deste regulamento.

Art. 10. Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do IFPR.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII - encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. Compete a Comissão Eleitoral do Câmpus:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo câmpus;
- III. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural/edital exclusivo para este fim, localizados nos câmpus;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos;
- V - publicar a lista de candidatos e votantes;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- VIII - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;

- IX - indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- X. deliberar sobre os recursos impetrados no próprio câmpus;
- XI - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central, para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral;

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 13. Poderá inscrever-se como candidato a conselheiro de suas respectivas categorias:

- I - servidores docentes efetivos em atividade, conforme inciso II do art. 2º deste regulamento;
- II - servidores técnicos administrativos efetivos em atividade, conforme inciso IV do art. 2º deste regulamento;
- III - discentes regularmente matriculados no ensino presencial, conforme inciso III art. 2º deste regulamento, com idade mínima de 16 anos.

Art. 14. Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro servidor afastado que estiver:

- I - em licença sem vencimentos;
- II - em capacitação com concessão de afastamento total;
- III - à disposição de outros órgãos e;
- IV - servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus, obedecendo ao estabelecido no Edital.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 16. A Comissão Eleitoral Central elaborará Edital para orientação e normatização do processo eleitoral, com locais e horários de realização da eleição na data estabelecida pelo CONSUP.

Art. 17. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I - servidores docentes efetivos em atividade;
- II - servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III - estudantes regularmente matriculados.

Art. 18. Não estarão aptos a votar:

- I - servidores em licença sem vencimentos;
- II - o voto em trânsito (fora do seu domicílio eleitoral).

Art. 19. Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos inscritos, pertencentes a sua categoria, ou seja, docente vota em docente, discente vota em discente e técnico administrativo vota em técnico administrativo.

Art. 20. Os Servidores lotados na reitoria, inclusive nas Diretorias Sistêmicas deverão votar em urna própria localizada no prédio da reitoria. (EAD e DTIC)

Art. 21. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - para os servidores (docentes, técnicos administrativos), maior tempo de serviço;
- II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III - para os estudantes, o candidato de maior idade.

Seção IV DO VOTO

Art. 22. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV, do artigo 2º será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Seção V
DA MESA RECEPTORA

Art. 23. Serão constituídas Mesas receptoras em cada câmpus do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§ 1º - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º - Os integrantes da mesa receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio e também com a portaria de designação, que constarão em seus arquivos funcionais.

§ 5º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta o secretário.

§ 6º - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante o período de votação.

Art. 24. Ao Presidente da mesa receptora incumbe:

- I - identificar os fiscais credenciados;
- II - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um servidor para substituí-lo;
- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem;
- VI - comunicar a Comissão Eleitoral do Câmpus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX - lacrar, rubricar e encaminhar a Comissão Eleitoral do Câmpus as urnas eleitorais.

Art. 25. Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 26. Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Seção VI

DA VOTAÇÃO

Art. 27. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, ou seja, urna para docentes, discentes e técnicos administrativos, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Art. 28. Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I - por ordem de chegada, se apresentar ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II - assinar a lista de presença;
- III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV - assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferência;
- V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

Parágrafo único: O eleitor portador de deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela Comissão Eleitoral Local para o exercício do seu direito de voto.

Art. 29. Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa:

- I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II - determinar ao secretário que lavre a ata da eleição;
- III - encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente à Comissão Eleitoral Local.

Art. 30. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- I - lacrar a urna;

II - lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 32. Os membros da mesa receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

Seção VIII DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - relação de eleitores habilitados a votar por câmpus/reitoria;

II - cédulas oficiais.

§ 1º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, em cor diferente para cada categoria de eleitor.

§ 2º - A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

Art. 34. A Comissão Eleitoral do Câmpus providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - urnas vazias, identificadas por categoria;

II - cabines de Votação

III - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa receptora.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 35. A apuração das urnas será realizada pela mesa apuradora constituída por membros da Comissão Eleitoral do Câmpus e terá início no mesmo dia, após o término da votação nos câmpus.

Art. 36. As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 37. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes

Art. 38. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não correspondem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de quatro nomes da lista de candidatos;

V - contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 39. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos

Art. 40. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa apuradora.

Art. 41. Findo os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo ao presidente da Comissão Eleitoral Central para encaminhamentos necessários.

SEÇÃO X DOS RESULTADOS

Art. 42. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 43. Será confeccionada lista dos 04 (quatro) titulares de cada categoria de que tratam os incisos II, III e IV do art. 2º, em conformidade com o § 3º do referido artigo, observando:

I – O candidato mais votado da categoria – (titular I);

II – O segundo candidato mais votado, desde que de câmpus diferente – (titular II);

III – O terceiro candidato mais votado, desde que de câmpus distinto dos anteriores – (titular III);

IV – O quarto candidato mais votado, desde que de câmpus distinto dos anteriores – (titular IV);

Parágrafo único: A lista dos 04 (quatro) suplentes será composta inicialmente pelos candidatos mais votados, que foram excluídos da titularidade pelo artigo 43, incisos II a IV, deste regulamento, se houver, e completada com os nomes dos candidatos mais votados na seqüência, no pleito.

Art. 44. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor o resultado das eleições, que oficializará a eleição, através de homologação pelo Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo único: Após recebida lista homologada de docentes, discentes e técnicos administrativos eleitos, bem como a lista dos escolhidos pelo Colégio de Dirigentes e dos homologados indicados pela SOC, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 45. Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central que emitirá parecer no limite de suas competências.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O reitor do IFPR publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 47. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 48. O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação de candidatura.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ____ de outubro de 2011.